

## ANS define que recomposição do reajuste suspenso em 2020 será parcelada em 12 meses

### Detalhes

Categoria: **Consumidor**

Publicado em: 19/11/2020

A Diretoria Colegiada (DICOL) da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) definiu, na tarde desta quinta-feira (19/11), que os beneficiários de planos de saúde que tiveram suspensas as cobranças de reajuste anual e por faixa etária entre setembro e dezembro deste ano, em razão da pandemia do novo Coronavírus, terão diluído o pagamento desses valores em 12 meses. As operadoras deverão esclarecer os valores cobrados nos boletos que serão cobrados a partir de janeiro de 2021.

A DICOL definiu também os reajustes máximos que poderão ser cobrados para os planos individuais regulamentados (contratados a partir de 2/01/1999 ou adaptados à Lei nº 9.656/98) e para os planos anteriores à Lei nº 9.656 que têm o reajuste regulamentado por Termos de Compromisso. A decisão relativa ao teto autorizado para reajuste dos planos individuais será publicada no Diário Oficial da União, mas sua aplicação permanece suspensa até janeiro de 2021, conforme Comunicado nº 85 da ANS.

### Suspensão dos reajustes anual e por mudança de faixa etária

A decisão da Diretoria Colegiada da ANS pela suspensão dos reajustes anual e por faixa etária foi tomada em reunião realizada no dia 21/08/2020 diante de um cenário de dificuldades para o consumidor em função da retração econômica acarretada pela pandemia, e de um cenário de redução de utilização dos serviços de saúde no período. A medida da ANS buscou conferir alívio financeiro ao consumidor, sem desestabilizar as regras e os contratos estabelecidos.

A suspensão do reajuste abarcou um total de 20,2 milhões de beneficiários em relação ao reajuste anual por variação de custos (51% do total de beneficiários em planos de assistência médica regulamentados sujeitos ao reajuste anual) e 5,3 milhões de beneficiários no tocante aos reajustes por mudança de faixa etária (100% do total de beneficiários em planos de assistência médica regulamentados sujeitos ao reajuste por mudança de faixa etária).

A suspensão só não foi aplicada aos contratos antigos (anteriores ou não adaptados à Lei nº 9.656/98), aos contratos de planos coletivos empresariais com 30 ou mais vidas que já haviam negociado e aplicado reajuste até 31/08/2020, e aqueles com 30 ou mais vidas em que a pessoa jurídica contratante optou por não ter o reajuste suspenso. Dessa forma, a ANS buscou respeitar as negociações já realizadas entre as duas pessoas jurídicas – contratante e contratada -, zelando pela estabilidade jurídica e pela preservação dos contratos em vigor.

### Panorama atual

Segundo prévia dos dados do setor relativos a outubro, divulgados esta semana pela ANS, o setor conta com 47,2 milhões de beneficiários na segmentação de assistência médica, confirmando tendência de crescimento que vinha sendo verificada nos meses anteriores e atingindo o maior patamar desde janeiro de 2019. De março a outubro, foi verificado crescimento do setor em todas as modalidades de contratação do plano.

A ANS vem acompanhando mensalmente os impactos da pandemia no setor de planos de saúde e tem dado transparência às informações por meio do Boletim Covid-19 Saúde Suplementar. De maneira geral, a análise dos dados e indicadores coletados e apresentados no Boletim Covid-19, desde o início do monitoramento até o momento, não aponta para uma conjuntura de desequilíbrios de ordem assistencial ou econômico-financeira no setor.

### Percentual de reajuste para os planos individuais ou familiares

O percentual máximo de reajuste dos planos individuais ou familiares contratados a partir de janeiro de 1999 ou adaptados à Lei nº 9.656/98 ficou estabelecido em 8,14% e é válido para o período de maio de 2020 a abril de 2021.

Estão sujeitos à aplicação desse percentual aproximadamente 8 milhões de usuários (cerca de 17% do total de beneficiários em planos de assistência médica). O índice é o máximo que pode ser

aplicado pelas operadoras: elas podem aplicar percentuais mais baixos, mas são impedidas de aplicar percentuais mais altos.

Para chegar ao percentual, a ANS usou metodologia de cálculo que combina a variação das despesas assistenciais com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - retirando-se deste último o item Plano de Saúde, conforme determina a Resolução Normativa nº 441/2018. Esse modelo baseia-se diretamente no segmento de planos individuais e tem um componente que estabelece um fator de eficiência para as operadoras evitando um repasse automático dos custos. Os dados utilizados são públicos.

É importante esclarecer que o percentual de reajuste autorizado para o período de maio de 2020 a abril de 2021 observou a variação de despesas assistenciais entre 2018 e 2019, período anterior à pandemia e que, portanto, não apresentou redução de utilização de serviços de saúde. Os efeitos da redução serão percebidos no reajuste referente a 2021.

### **Reajuste por Termo de Compromisso**

Para os contratos individuais ou familiares firmados antes da Lei 9.656/98 e abarcados pelos Termos de Compromisso firmados entre as operadoras e a ANS, o índice máximo de reajuste foi calculado com base na Variação dos Custos Médico-Hospitalares (VCMH). A medida se aplica a quatro operadoras (três da modalidade seguradora e uma da modalidade medicina de grupo), e atinge um total de 233.102 beneficiários.

Para isso, foi estabelecido o chamado VCMH Teto, obtido através da diferença média entre a VCMH mais eficiente e o Índice de Reajuste dos Planos Individuais novos aplicados entre 2007 e 2012. Ao estipular essa metodologia buscou-se promover uma maior eficiência das operadoras, através de um estabelecimento de um teto de reajuste baseado no índice divulgado anualmente pela ANS para os planos individuais ou familiares novos e adaptados.

Seguindo esse cálculo, foram definidos os seguintes índices máximos de reajuste que poderão ser aplicados a partir de janeiro:

- Amil: 8,56%
- Bradesco: 9,26%
- Sulamérica: 9,26%
- Itaúseg: 9,26%

### **Recomposição do reajuste**

Os valores relativos à suspensão dos reajustes no período de setembro a dezembro de 2020 deverão ser diluídos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, de janeiro a dezembro de 2021. Excepcionalmente, poderá ser permitida a recomposição da suspensão dos reajustes em número inferior de parcelas, desde que a pedido do beneficiário ou da pessoa jurídica contratante à operadora ou administradora de benefícios

Também poderá ser permitida a recomposição da suspensão dos reajustes e número superior de parcelas, desde que haja concordância entre as partes.

Para que o contratante tenha saiba exatamente o que está sendo cobrando, deverá ser discriminado de forma clara nos boletos ou documentos de cobrança equivalentes a parcela referente à recomposição dos reajustes suspensos em 2020.

Os boletos deverão conter as seguintes informações para os consumidores:

- o valor da mensalidade
- o valor da parcela relativa à recomposição
- a informação de que parcela é (exemplo: parcela x/12)

**[Saiba mais sobre o Reajuste de Planos de Saúde aqui.](#)**

---

Confira exemplos de como poderá ser aplicado o reajuste com a recomposição dos valores retroativos nas simulações de cobranças a partir de janeiro de 2021:

### Exemplo 1

Reajuste de plano de saúde individual/familiar regulamentado com aniversário em maio de 2020 (8 meses de suspensão) e sem previsão de reajuste por faixa etária no ano

**Valor da mensalidade: R\$ 100,00**

**Reajuste anual autorizado: 8,14%**

Mensalidade sem reajuste	Percentual de reajuste anual definido pela ANS	Valor devido referente aos meses de suspensão do reajuste anual	Mensalidade atualizada e com a parcela de recomposição a ser paga de janeiro a dezembro de 2021*
R\$ 100,00	8,14%	<b>R\$ 8,14</b> (valor do reajuste anual) x <b>8</b> (meses de suspensão) = <b>12 x R\$ 5,43</b>	<b>R\$ 108,14</b> + <b>R\$ 5,43</b> = <b>R\$ 113,57</b> (mensalidade com reajuste e retroativo)

\*Sem considerar mudança de faixa etária no período

---

## Exemplo 2

Reajuste de plano de saúde individual/familiar regulamentado com aniversário em maio de 2020 (8 meses de suspensão) e mudança de faixa etária em setembro de 2020 (4 meses de suspensão)

Valor da mensalidade: **R\$ 100,00**

Reajuste anual autorizado: **8,14%**

Reajuste faixa etária considerado: **20%**

Mensalidade sem reajuste	Percentual de reajuste anual definido pela ANS	Valor devido referente aos meses de suspensão do reajuste anual	Percentual de reajuste considerado para a faixa etária	Valor devido referente aos meses de suspensão do reajuste faixa etária	Mensalidade atualizada e com a parcela de faixa etária recomposição a ser paga de janeiro a dezembro de 2021*
<b>R\$ 100,00</b>	<b>8,14%</b>	<b>R\$ 100,00</b> (valor inicial da mensalidade) × <b>8,14%</b> (% reajuste anual) = <b>R\$ 8,14</b> (valor do reajuste anual) × <b>8</b> (meses de suspensão) = <b>12 x R\$ 5,43</b>	<b>20%</b>	<b>R\$ 108,14</b> (mensalidade pós reajuste anual) × <b>20%</b> (% reajuste faixa etária) = <b>R\$ 21,63</b> (valor do reajuste faixa etária) × <b>4</b> (meses de suspensão) = <b>12 x R\$ 7,21</b>	<b>R\$ 129,77</b> (mensalidade atualizada) + <b>R\$ 12,64</b> (parcela da recomposição) = <b>R\$ 142,41</b>

### Exemplo 3

Reajuste de plano de saúde individual/familiar regulamentado com aniversário em maio de 2020 (8 meses de suspensão) e mudança de faixa etária em janeiro de 2020 (4 meses de suspensão)

Valor da mensalidade: R\$ 100,00

Reajuste anual autorizado: 8,14%

Reajuste faixa etária considerado: 20%

Mensalidade sem reajuste	Percentual de reajuste considerado para a faixa etária	Valor devido referente aos meses de suspensão do reajuste faixa etária	Percentual de reajuste anual definido pela ANS	Valor devido referente aos meses de suspensão do reajuste anual	Mensalidade atualizada e com a parcela de faixa etária recomposição a ser paga de janeiro a dezembro de 2021*
R\$ 100,00	20,00%	$\begin{aligned} & \text{R\$ } 100,00 \\ & \text{(valor inicial mensalidade)} \\ & \times \\ & 20\% \\ & \text{(% reajuste faixa etária)} \\ & = \\ & \text{R\$ } 20,00 \\ & \text{(valor do reajuste faixa etária)} \\ & \times \\ & 4 \\ & \text{(meses de suspensão)} \\ & = \\ & 12 \times \text{R\$ } 6,67 \end{aligned}$	8,14%	$\begin{aligned} & \text{R\$ } 120,00 \\ & \text{(mensalidade pós reajuste faixa etária)} \\ & \times \\ & 8,14\% \\ & \text{(% reajuste anual)} \\ & = \\ & \text{R\$ } 9,77 \\ & \text{(valor do reajuste anual)} \\ & \times \\ & 8 \\ & \text{(meses de suspensão)} \\ & = \\ & 12 \times \text{R\$ } 6,51 \end{aligned}$	$\begin{aligned} & \text{R\$ } 129,77 \\ & \text{(mensalidade atualizada)} \\ & + \\ & \text{R\$ } 13,18 \\ & \text{(parcela da recomposição)} \\ & = \\ & \text{R\$ } 142,95 \end{aligned}$

### Exemplo 4

Reajuste de plano de saúde individual/familiar regulamentado com aniversário entre janeiro e abril de 2021 (sem reajustes suspensos) e sem previsão de reajuste por faixa etária no ano

Valor da mensalidade: R\$ 100,00

Reajuste anual autorizado: 8,14%

Mensalidade sem reajuste	Percentual de reajuste anual definido pela ANS	Valor a ser pago por mês
R\$ 100,00	8,14%	$\begin{aligned} & \text{R\$ } 100 \\ & \text{(valor inicial da mensalidade)} \\ & \times \\ & 8,14\% \\ & \text{(% reajuste anual)} \\ & = \\ & \text{R\$ } 108,14 \end{aligned}$

## Exemplo 5

Reajuste de plano individual/familiar antigo – Termo de Compromisso de contrato celebrado com seguradora e com aniversário em julho de 2020 (6 meses de suspensão)

Valor da mensalidade: **R\$ 100,00**

Reajuste anual TC seguradoras: **9,26%**

Mensalidade sem reajuste	Percentual de reajuste anual definido pela ANS	Valor devido referente aos meses de suspensão	Mensalidade atualizada e com a parcela de recomposição a ser paga de janeiro a dezembro de 2021*
R\$ 100,00	9,26%	$\begin{array}{l} \text{R\$ 100,00} \\ \text{(valor inicial mensalidade)} \\ \times \\ \text{9,26\%} \\ \text{(% reajuste anual)} \\ = \\ \text{R\$ 9,26} \\ \text{(valor do reajuste anual)} \\ \times \\ \text{6} \\ \text{(meses de suspensão)} \\ = \\ \text{12 x R\$ 4,63} \end{array}$	$\begin{array}{l} \text{R\$ 109,26} \\ + \\ \text{R\$ 4,63} \\ = \\ \text{R\$ 113,89} \\ \text{(mensalidade com reajuste e retroativo)} \end{array}$

\*Sem considerar mudança de faixa etária no período